



PL 6674/2025
00005

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº 5-PLEN

redação: Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte

“**Art. 6º** O Poder Público promoverá medidas de acolhimento, tais como:

I – **Salas Lilás**: espaços humanizados e reservados destinados ao acolhimento às mulheres e meninas em situação de violência de gênero em delegacias, instituições de perícia oficial de natureza criminal, instituições do sistema de justiça e demais órgãos públicos;

III – **Casas Abrigo**: abrigos temporários de curta duração para mulheres e seus dependentes em situação de risco iminente;

IV – **Serviços Itinerantes** que viabilizem o acesso de mulheres a direitos fundamentais, em caso de impossibilidade de deslocamento por meios de transporte individuais ou de uso coletivo.”

